



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

**Edital Processo para Eleição do Conselho Tutelar de Apiaí  
2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiaí (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e as leis Municipais nº 25/95,36/96 e 095/06 e Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022, faz saber que se realizara neste município, em local, datas e horários a serem divulgados nos seguintes locais: **CMDCA, CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, DIRETORIA DE ENSINO DE APIAI, ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE DAS AREAS URBANAS E RURAIS E DEMAIS LOCAIS PUBLICOS COMO: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS, IGREJAS** bem como nos demais espaços públicos da zona urbana e rural e no site: [www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br), devendo ainda, ser oportunamente divulgados através da imprensa local, o processo de seleção para composição do Conselho Tutelar de Apiaí segundo determinações contidas no edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1. O presente Regimento dispõe sobre:**

**I-O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**

**II-A inscrição dos candidatos as funções de Conselheiros Tutelares, as etapas do processo de escolha e os prazos.**

**Art.2º. O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do CMDCA de Apiaí, com a fiscalização da promotoria da Infância e da juventude da Comarca de Apiaí.**

**Art.3º. O CMDCA formará uma Comissão Especial do Processo de Escolha composta de no mínimo, 04(quatro) Conselheiros Municipais, que se encarrega de organizar e coordenar todo o processo de escolhas dos Conselheiros Tutelares.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000

Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA**

**(Comissão Eleitoral, art.11 da Res. CONANDA 170/2014)**

**Art.4º.** A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros do CMDCA: O Presidente, o Vice-Presidente, a Secretaria, e três conselheiros de direito.

**Art.5º.** São Atribuições da Comissão Especial:

- I- Organizar e coordenar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
- II – Definir e fazer publicar em órgão de divulgação Oficial e outros o Calendário completo do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
- III- Examinar e emitir parecer sobre a documentação dos candidatos;
- IV- Apresentar ao CMDCA a relação dos candidatos escolhidos;
- V- Receber e emitir pareceres sobre impugnações
- VI- Confeccionar as cédulas para o Processo de Escolhas dos Conselheiros.

### **1. DO MANDATO, REMUNERAÇÃO E JORNADA:**

1.1- O mandato dos conselheiros será de quatro anos (4), sendo permitida somente uma recondução.

1.2- Na qualidade de Membros, os Conselheiros eleitos para compor o Conselho Tutelar terão como salário base o valor de R\$1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais) caso o candidato seja funcionário municipal e for eleito, poderá optar entre o seu salário e o valor acima.

**1.3- A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares será obrigatoriamente de oito horas diárias de segunda a sexta feira, havendo plantões aos sábados, domingos e feriados, no sistema de revezamento, de acordo com a organização dos próprios conselheiros, devendo, no entanto, observar um sistema de rodízio no que se refere a esse revezamento. Será permitida jornada parcial de quatro horas diárias somente ao conselheiro que estiver de plantão.**

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1- As inscrições estarão abertas e serão feitas no período de **02 a 26 de maio de 2023** no horário das **08h às 17h**, na SEDE do CMDCA, sito a rua sete



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

de setembro n.º 377 nesta cidade, não havendo atendimentos fora do horário estabelecido.

2.2- O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, que será fornecida no local, expressando sua concordância em aceitar as condições da inscrição para o processo de seleção e as seguintes exigências, sob pena da lei:

### **DOS REQUISITOS**

2.3.1- Ter reconhecida sua idoneidade moral

2.3.2 - Ter na data de encerramento das inscrições, idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos

2.3.3- Possuir ensino médio completo (2º grau)

2.3.4- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais

2.3.5- Apresentar, documento comprobatório de experiências no tratamento educativo ou social com criança e adolescente

2.3.6- Ter domicílio fixo no município há mais de dois anos.

2.3.7- Possuir conhecimentos básicos de informática (Windows, Word e internet)

### **DOS DOCUMENTOS**

**2.3-** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

2.4.1- Cédula Oficial de identidade ou equivalente os seguintes documentos:

2.4.2 Documentos que comprovem as exigências do **item 2.2**

2.4.3 Comprovante de residência

2.4.4 Histórico escolar ou outro documento oficial que comprove nível de escolaridade

2.4.5 A efetivação da inscrição pelo candidato, no ato da inscrição dos documentos exigidos no item 2. 2 e do correto preenchimento da ficha da inscrição.

2.4.6. Encerrado o prazo para as inscrições e não havendo candidatos, o CMDCA deliberará sobre a prorrogação ou não de inscrições.

### **3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

A seleção e classificação dos candidatos dar-se-á em 04(quatro) etapas.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

### **3.1 - CAPACITAÇÃO**

Os candidatos deverão participar obrigatoriamente da primeira etapa, participar da capacitação período integral, nos dias **24 e 25 de junho de 2023** no período das 8h às 17h00min horas, nas dependências da ETEC, sito a Rua XV de Novembro, que será confirmado por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação

3.2- A seleção dos candidatos dar-se na segunda etapa por meio de uma prova objetiva escrita, com 04 (quatro) horas de duração contendo 50(cinquenta) questões, somente uma correta. A prova versará sobre conhecimento e aplicação da Lei nº 8. 069/90, com as alterações da Lei federal nº 12696/12. Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05(cinco) pontos (mínimo de 25 acertos)

3.3- Na terceira etapa, o candidato devera ser submetido a exame psicológico de caráter eliminatório para que seja admitida ou não sua permanência como candidato.

3.4-A quarta etapa dar-se-á por meio de processo eleitoral onde os candidatos classificados nas etapas anteriores serão votados pelos munícipes de Apiaí mediante apresentação do título de eleitor e de documento oficial com foto. Serão considerados como titulares do cargo de conselheiro tutelar os 5 (cinco) candidatos mais votados ficando os outros 5(cinco) como suplentes.

### **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROVA E PROCESSO DE ELEIÇÃO:**

4.1- A prova escrita será realizada na cidade de Apiaí no dia 09/07/2023, das 8h às 12h nas dependências da ETEC, sito a Rua XV de novembro.

4.2- Não será admitido na sala de prova, o candidato que se apresentar fora do horário estabelecido para inicio da mesma, para tanto, o candidato devera comparecer com antecedência de 30 minutos do horário previsto para início da prova.

4.3-O ingresso na sala de prova só será permitido que apresente o protocolo de inscrição e cédula de identidade

4.4-O candidato devera comparecer no local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica azul ou preta.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

4.5- Os candidatos aprovados na primeira etapa do processo de seleção passarão pelo exame psicológico de caráter eliminatório, a se realizar no dia **14/07/2023**, das 08h às 17h00min, na sede da ETEC, sito a rua XV de Novembro.

4.6- Os candidatos considerados aptos nas etapas anteriores passarão pelo processo eleitoral.

4.7- A escolha dos membros do conselho tutelar dar-se-á pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município de Apiaí, em **01 de Outubro de 2023** (art.139, §1º, Lei 8.069/90-ECA; art.14caput Res.170/2014 CONANDA) nas dependências da EMEIEF ALA, sito à Praça Francisco Xavier da Rocha nº8-Centro das 8h às 17h. O edital que divulgará o resultado da eleição será veiculado nos seguintes locais: CMDCA, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal de Apiaí, Mídia Local, EMEIEF ALA, e no site: [WWW.apiai.sp.gov.br](http://WWW.apiai.sp.gov.br)

4.8- Os nomes dos candidatos estarão distribuídos na cédula eleitoral em ordem alfabética que os identificarão no pleito.

4.9- O candidato que assim desejar, pode requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro do seu nome até 10 (dias) antes da eleição.

4.10- É vedada aos candidatos a propaganda em veículos de comunicação social, sendo admitida a realização de debates, entrevistas e apresentação do currículo aos eleitores de cada entidade. Também é vedada a propaganda através de faixas, muros e anúncios em locais públicos e privados.

4.11- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas

4.12- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

4.13- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.14- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.14- Não haverá segunda chamada para a prova escrita e nem revisão em nenhuma das etapas.

4.15- Conteúdo da prova escrita: Conhecimentos Gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA)

### **5 CAPACITAÇÃO**

Os candidatos deverão obrigatoriamente participar da capacitação em período integral, o que será confirmado por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

**FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDARIO ELEITORAL**

**(COLOCAR AS ETAPAS/DATAS)**

### **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. Ficam impedidos de participar do Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados, tios e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000**

**Fone: (15) 3552-1267 E-mail: cmdcaapiai2019@gmail.com**



**"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?" (Ernest Hemingway)**

sobrinhos, padrasto e madrasta e enteados conforme artigo 140 da lei 8.069/90.

6.2 A inscrição do candidato importara no conhecimento e na aceitação tácita das condições do processo de seleção estabelecidas no presente edital.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA de acordo com o presente edital e as leis pertinentes.

Apiaí, 30 de março 2023.

Jorge Antonio Goncalves  
Presidente do CMDCA